CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-J1Y3-FNRX-6HNE-DD6Z

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-018176.989.25-9 (ref. TC-001832.989.25-5, TC-001833.989.25-4, TC-003898.989.25-6, TC-003899.989.25-5 e TC-000651.989.23-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Construtora Portal do Vale Ltda., objetivando a execução de obras de reforma e melhorias no entorno da EMEF "Paulo Aparecido Silvério", no valor de R$3.101.359,26.

Responsável: Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/09/25, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS EXCESSIVAS. DOCUMENTOS SEM AMPARO LEGAL. RESTRIÇÃO POTENCIAL À COMPETITIVIDADE. PARTICIPAÇÃO DE APENAS UMA PROPONENTE. IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL SEM MOTIVAÇÃO TÉCNICA. FALHA DE PLANEJAMENTO. ADITIVOS COM AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO E DE ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA. REMESSA INTEMPESTIVA DE INSTRUMENTOS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro

Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** do Recurso, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 08 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

MARCIO MARTINS DE CAMARGO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-J1Y3-FNRX-6HNE-DD6Z